

I - Solicitação de Compras;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

IV - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@seinf.to.gov.br.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da SEINF-TO, sito na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, CEP: 77.001-002 - Palmas/TO.

Palmas-TO, 24 de outubro de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SEPLAN Nº 78/2022/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere, o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.459, de 5 de julho de 2016, que instituiu a Comissão Estadual de Cartografia do Tocantins - CECAR e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Comissão Estadual de Cartografia do Tocantins - CECAR, aprovado, por unanimidade, pelos seus membros, conforme registro da Ata da 8ª reunião ocorrida no dia 17 de outubro de 2022, apresenta-se na forma do Anexo Único à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2022.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

Rodrigo Sabino Teixeira Borges
Presidente da Comissão Estadual de
Cartografia do Tocantins -
CECAR

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEPLAN Nº 78/2022/GABSEC

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE
CARTOGRAFIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento estabelece as normas e funcionamento da Comissão de Cartografia do Estado do Tocantins, criada pelo Decreto Estadual nº 5.459, de 5 de julho de 2016 e atualizado pelos Decretos Estaduais nºs 6.182, de 12 de novembro de 2020 e 6.411, de 18 de fevereiro de 2022.

§1º A expressão Comissão de Cartografia do Estado do Tocantins, e a sigla CECAR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

§2º Do mesmo modo, a correlação das expressões a seguir, ocorrerá com as siglas que se seguem às mesmas: Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR; Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE; Plano Cartográfico Estadual - PCE; Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado do Tocantins - IDE; Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

SEÇÃO I DO OBJETIVO

Art. 2º A CECAR tem por objetivo normatizar as atividades de cartografia no Estado do Tocantins, por meio da realização das atividades de coordenação, produção, difusão e uso das informações georreferenciadas, em articulação com a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR e em consonância com a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

I - elaborar, coordenar e atualizar o PCE, controlando sua execução;

II - elaborar proposta de orçamento para as atividades do PCE;

III - definir um plano de implantação da IDE, bem como indicar suas normas, padrões e políticas;

IV - estabelecer os procedimentos para a avaliação dos novos projetos de que trata o inciso II do art. 5º deste Decreto;

V - criar grupos de trabalho interinstitucionais para apoiar a execução das atividades do PCE;

VI - indicar representantes do Estado do Tocantins em questões relacionadas à cartografia;

VII - desenvolver medidas que contribuam para uma melhor utilização dos dados geoespaciais do Estado;

VIII - propor medidas destinadas ao incentivo do ensino e pesquisa do geoprocessamento, cartografia e assuntos correlatos com a representação do espaço geográfico;

IX - propor a inclusão, na Comissão, de novos membros consultivos;

X - fomentar a participação de representantes da esfera federal, dos municípios tocaninenses, da academia, e iniciativa privada em reuniões da Comissão e de grupos de trabalho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 3º A CECAR tem a seguinte estrutura:

I. Presidência;

II. Plenário;

III. Secretaria Executiva

IV. Membros Consultivos

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CECAR, será integrada pelos seguintes órgãos estaduais, que indicarão os seus titulares e suplentes:

I - Secretaria do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

II - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO;

III - Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

IV - Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SICS;

V - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF;

VI - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

VII - Secretaria da Saúde - SESAU;

VIII - Secretaria da Segurança Pública - SSP;

IX - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, por meio da Superintendência da Defesa Civil;

X - Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;

XI - Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO;

XII - Universidade Estadual do Tocantins - Unitins;

XIII - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

XIV - Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

§1º Cada entidade designará um membro e um suplente, como substituto eventual, e este, somente nesta condição terá direito a voto;

§2º A comissão será presidida pelo representante da SEPLAN.

§3º Os componentes da Comissão serão especialistas, do quadro efetivo, em cartografia ou área afim, ressalvada a inexistência dos mesmos no Órgão representado.

§4º Nas deliberações da Comissão, cada membro terá direito a um voto.

§5º As deliberações da Comissão serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§6º A Comissão poderá solicitar apoio técnico com funções consultivas, ou seja, sem direito a voto, com participação nas discussões da CECAR.

§7º A função de membro da CECAR é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

§8º O substituto legal do Presidente será por ele designado, em conformidade com as atribuições descritas no art. 13.

§9º O Presidente poderá convidar representantes de outras entidades não governamentais, públicas ou privadas para participar das reuniões ou dos trabalhos da CECAR.

Art. 5º A função de Secretário Executivo da CECAR será exercida por servidor lotado no setor responsável pela condução da Gestão Cartográfica do Estado do Tocantins na SEPLAN.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CECAR reunir-se-á semestralmente ou de forma Extraordinária quando convocado pelo Presidente e/ou por solicitação subscrita de um terço dos membros da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias serão feitas através de ofício, aos representantes dos órgãos que compõe a Comissão, observando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 7º As reuniões da CECAR, somente serão realizadas com a presença mínima da metade, mais um de seus membros.

Art. 8º As reuniões serão preparadas pela Secretaria Executiva da CECAR, obedecendo a seguinte ordem:

I. Verificação do quorum, através da primeira e segunda chamada;

II. Abertura da sessão, Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III. Leitura da ordem do dia;

IV. Discussão da matéria em pauta;

V. Assunto de ordem geral e;

VI. Encerramento.

Art. 9º A matéria sujeita a votação enquadrar-se-á como resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal da CECAR.

Art. 10. As decisões/resoluções da CECAR serão tomadas por maioria simples de seus membros titulares ou de seus suplentes, quando na condição de substitutos, sendo prerrogativa do Presidente o "voto Minerva" em caso de empate.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

Art. 11. As decisões ou resoluções da CECAR serão formalizadas, numeradas sequencialmente e produzirão seus efeitos a partir da aprovação da ata pelo Plenário da Comissão Estadual de Cartografia.

Art. 12. A CECAR dará publicidade às deliberações no Portal da Secretaria do Planejamento e Orçamento.

Art. 13. Quaisquer membros poderão apresentar emendas à matéria em pauta e solicitar vistas aos autos ou outros documentos a serem apreciados, nos termos do art. 8º

Parágrafo Único - A inclusão de toda e qualquer matéria em caráter extraordinário na ordem do dia, para apreciação será decidida pelo plenário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições do Presidente da CECAR:

I. Convocar as reuniões, presidir, apresentar proposições e apurar a votação;

II. Determinar a distribuição das matérias em estudo entre os representantes;

III. Promover as diligências necessárias, cumprir e fazer cumprir as determinações da CECAR;

IV. Assinar com os membros presentes os atos originários das reuniões;

V. Atuar como interlocutor junto ao Secretário do Planejamento e Orçamento para providências e os recursos necessários ao desempenho das atribuições da CECAR;

VI. Retirar processos de pauta e converter em diligências antes de submetidos à votação em plenário.

VII. Representar a CECAR judicial e/ou extrajudicialmente, podendo constituir prepostos;

VIII. Solicitar, em caráter temporário, a colaboração de servidores das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Estadual, instituições Federais, organizações não-governamentais e entidades privadas para desenvolver atividades juntos a CECAR;

IX. Convidar a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem abordadas, estas serão denominadas membros consultivos;

X. Dar posse aos integrantes de CECAR;

XI. Designar substituto eventual em suas ausências, dentre os membros titulares;

XII. Promover o que dispõe o “caput” do artigo 2º.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 15. São atribuições dos membros titulares da CECAR;

I. Comparecer às reuniões da Comissão e nela permanecer até o final dos trabalhos, votando as matérias em pauta e justificando as faltas ocorridas;

II. Assinar a cada reunião a que comparecer a ata de reunião anterior;

III. Relatar, no prazo estabelecido, os processos e/ou matérias que lhes forem distribuídos, proferindo pareceres conclusivos acompanhado do relatório de seu voto, devidamente fundamentado;

IV. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da CECAR para discussão de assuntos urgentes na forma do artigo 8º;

V. Solicitar diligências em processos que não estejam suficientemente instruídos;

VI. Desempenhar outros encargos determinados pela Comissão, visando a execução da Política da CECAR e;

VII. Propor alterações a este regimento.

Art. 16. Compreende as competências dos membros suplentes da CECAR:

I. Participar das reuniões promovidas pela CECAR;

II. Substituir os respectivos membros titulares nos seus impedimentos, assumindo as competências do membro titular, ressalvadas as do Presidente;

III. Participar da elaboração e execução das atividades promovidas pela CECAR

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 17. São atribuições do Secretário Executivo:

I. Coordenar a execução das atividades administrativas técnicas da CECAR;

II. Receber, expedir e arquivar a correspondência da CECAR;

III. Redigir em livro próprio, as atas das reuniões da CECAR e subscrevê-las;

IV. Ler no início de cada reunião a ata da reunião anterior;

V. Promover a publicação das atas emanadas da CECAR, no Portal da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

VI. Encarregar das relações públicas da CECAR;

VII. Zelar pelo acervo da CECAR;

VIII. Organizar para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões plenárias;

IX. Preparar processos e encaminhá-los ao Presidente e;

X. Providenciar a instalação e funcionamento das reuniões da CECAR.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS CONSULTIVOS

Art. 18. Serão convidados a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem abordadas, os quais serão denominados Membros Consultivos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos e dúvidas quanto a aplicação deste Regimento serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário da CECAR.

Art. 20. A CECAR reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta comissão, em Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2022.

Rodrigo Sabino Teixeira Borges Presidente SEPLAN	Paulo Augusto Barros de Souza Membro Suplente SEPLAN
Antônio Cassio Oliveira Filho Membro Titular SEAGRO	Robson Santos da Silva Membro Suplente SEAGRO
Cristhyane Maria de Neiva Mariano Membro Titular SEFAZ	Raphael Alves Vieira da Silva Membro Suplente SEFAZ
Flavia Roberta Pacheco Donato Membro Titular SICS	Marcondes Martins Membro Suplente SICS
João Carlos Farençena Membro Titular SEINF	Gyllhemberg Nascimento Santiago de Andrade Membro Suplente SEINF
Olíria Morgana Menezes Souza Membro Titular SEMARH	André de Moura Andrade Membro Suplente SEMARH
Everton Joaquim Costa Ribeiro Membro Titular SESAU	Marcus Vinícius Alvim de Oliveira Membro Suplente SESAU
Edson Almeida de Oliveira Pereira Membro Titular SSP	Milene Mendonça de Souza Magalhães Membro Suplente SSP
Luiz Carlos Costa Ferreira Membro Titular CBM	
Lúcio Sérgio Borges Peixoto Membro Titular AGETO	Savio Fleury de Oliveira Barbosa Membro Suplente AGETO
Carlos Sérgio Voltolini Membro Titular ATI	Cecília Amélia Miranda Costa Membro Suplente ATI
Frank Gundim Silva Membro Titular UNITINS	Nayara Monteiro Rodrigues Membro Suplente UNITINS
Renato Pires da Silva Membro Titular NATURATINS	Carlos Sergio Gomes Membro Suplente NATURATINS
Wilton Marcial Arantes Membro Titular ITERTINS	Iam Dellano da Silva Santos Membro Suplente ITERTINS

PORTARIA SEPLAN Nº 79/2022/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere, o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.459, de 5 de julho de 2016, que instituiu a Comissão Estadual de Cartografia do Tocantins - CECAR e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º É designado o servidor Pedro de Souza Pinheiro, matrícula 11742160-2, para exercer as atribuições de Secretário Executivo da Comissão Estadual de Cartografia do Tocantins - CECAR, conforme disposto no Regimento Interno, publicado por meio da Portaria SEPLAN nº 78/2022/GABSEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento